



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 152/2024

Em 26 de abril de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que estabelece o Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra do município de Araraquara.

A proposta, de caráter socioassistencial, visa assistir os atiradores do Tiro de Guerra de que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada como renda familiar inferior ou igual a três salários-mínimo, proporcionando-lhes bolsa pecuniária em contrapartida à participação e à colaboração de seus beneficiários em programas e campanhas educacionais e comunitárias, bem como atividades laborais de interesse público.

É imperioso destacar que os atiradores, ao serem convocados a prestar o serviço militar inicial caracterizado no Tiro de Guerra, enfrentam dificuldades em obter emprego formal, ante a obrigação do empregador em suportar jornada de trabalho reduzida, o que agrava a situação dos jovens convocados que se encontram desempregados e apresentam vulnerabilidade socioeconômica.

De outro lado, a participação desses jovens em campanhas educacionais, comunitárias e de interesse público, como contrapartida à bolsa, certamente contribuirá alimentar o espírito comunitário e o próprio propósito em servir que o serviço militar visa desenvolver.

Quanto ao impacto apresentado, numa prospecção preliminar elaborada junto ao comando do Tiro de Guerra foi possível verificar que, dentre todos os 100 atiradores, menos de 20% deles implementariam os requisitos para participar do presente programa. Mesmo diante disso, o impacto orçamentário apresentado levou em consideração a totalidade dos atiradores no orçamento por conta de eventualidades.

Importante salientar que o curso do Tiro de Guerra tem duração máxima de 10 meses. Esse fato também foi levado em consideração para a elaboração do impacto.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente proposição que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

PROTÓCOLO 4933/2024 - 26/04/2024 17:32 - PROCESSO 200/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4933/2024 - 26/04/2024 17:32 - PROCESSO 200/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra do município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra do município de Araraquara, de caráter socioassistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, visando a estimular e a aprimorar a qualificação dos jovens inscritos no Tiro de Guerra 02/002.

Art. 2º O programa a que se refere o “caput” deste artigo tem por objetivo apoiar a participação, no serviço militar obrigatório, dos jovens que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo de maneira decisiva na formação dos jovens inscritos no Tiro de Guerra 02/002.

Art. 3º O Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra consiste na disponibilização de uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao jovem inscrito no Tiro de Guerra 02/002 que, cumulativamente:

- I – tenha renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II – tenha concluído ou esteja, no mínimo, cursando o ensino médio; e
- III – possua desempenho satisfatório de suas atividades, em conformidade com requisitos a serem dispostos em regulamento a esta lei.

§ 1º Não poderá integrar o programa o jovem que esteja comprovadamente exercendo profissão, trabalho ou atividade remunerada.

§ 2º A aferição dos critérios de que trata os incisos I e II “caput” deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Como contrapartida à percepção da bolsa, no contexto do Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra, a Prefeitura do Município de Araraquara solicitará a participação e a colaboração de seus beneficiários em programas e campanhas educacionais, comunitárias, bem como atividades laborais de interesse público, em carga mensal de 80 (oitenta) horas, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal, em horário por ele estabelecido.

§ 1º O exercício das atividades de que trata o “caput” deste artigo se dará em horário não conflitante com horário de ensino regular ou com as atividades de instrução dos jovens inscritos no Tiro de Guerra 02/002.

§ 2º Qualquer órgão ou entidade do Poder Público Municipal poderá ser destinatário da participação e colaboração de que trata o “caput” deste artigo, mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O prazo da bolsa será correspondente ao tempo em que o bolsista estiver participando da instrução junto ao Tiro de Guerra 02/002.

§ 1º O desligamento do bolsista ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – ao término do período de instrução junto ao Tiro de Guerra 02/002;

II – a qualquer tempo, mediante requerimento do bolsista ou na hipótese em que este, comprovadamente, passe a exercer profissão, trabalho ou atividade remunerada;

III – quando o bolsista apresentar conduta incompatível com os objetivos e normas relativas ao Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra;

IV – quando verificada a superação da situação de vulnerabilidade social do bolsista; ou

V – havendo desligamento do bolsista do Tiro de Guerra 02/002, a ser comunicado imediatamente por sua autoridade máxima à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º Uma vez identificada qualquer das situações de que trata o § 1º deste artigo, será procedido ao imediato desligamento do bolsista, sem prejuízo do dever de o próprio bolsista ou da autoridade máxima do Tiro de Guerra 02/002 informar a ocorrência de situação que ocasione o desligamento.

Art. 6º Regulamento a esta lei disporá os fluxos, prazos, periodicidades e atribuições inerentes à execução do Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra.

Art. 7º A percepção da bolsa, no contexto do Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim por conta da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de abril de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Número total de possíveis beneficiários: 100 pessoas.

Valor da bolsa oferecida: R\$ 500,00.

Dispêndio máximo mensal: Até R\$ 50.000,00.

Dispêndio máximo por 10 meses: Até R\$ 500.000,00.

PROTÓCOLO 4933/2024 - 26/04/2024 17:32 - PROCESSO 200/2024